DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11915/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8846/2018
PROTOCOLO	: 1922870
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO - REGISTRO.

Vistos, etc.

Referem-se os autos sobre o ato de Aposentadoria Voluntária, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Mario Yukio Segawa**, CPF nº 103.961.011-00, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise **ANA - DFAPGP - 7129/2019** (fls. 36/37), e o Ministério Público de Contas no seu parecer **PAR - 4ª PRC – 16123/2019** (fls.38), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A Aposentadoria Voluntária em análise está prevista na regra do art. 73, incisos I, II e III, parágrafo único, combinado com art. 78, todos da Lei nº 3.150/05, conforme Portaria "P" AGEPREV n° 1204, de 26 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n°.9.706 de 27.07.2018.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com proventos integrais, ao servidor **Mario Yukio Segawa**, CPF nº 103.961.011-00, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, por meio da Portaria "P" AGEPREV n° 1204, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2020.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA